



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EFC45-29222-234B0



Decisão Monocrática 00099/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 00629/2022-2, 01530/2021-6, 04451/2018-1

Classificação: Embargos de Declaração

UGs: PMS - Prefeitura Municipal de Serra, SEOB - Secretaria Municipal de Obras de Serra

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Recorrente: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Procuradores: BRUNO GAVIOLI LOPES (OAB: 24159-ES), FREDERICO VIOLA COLA (OAB: 16858-ES), ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES)

Considerando o teor da Petição Recurso 00012/2022-5 (documento eletrônico 02), bem como da Petição Intercorrente 00976/2021-1 (protocolo 24523/2021-8 doc. eletrônico 20, processo TC 1530/2021-6), com fundamento no artigo 63, III, da Lei Complementar 621/2012 **DECIDO:**

Notificar o Sr. AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, bem como a **advogada Srª. ALINE DUTRA DE FARIA OAB/ES 12.031** para que, no prazo de **05 (cinco)** dias improrrogáveis, regularizem a representação processual.

Em, 9 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator